



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
CONTROLE INTERNO

---

**Controle Interno**

**Processo nº: 2015/884 CPL/PMC**

**Assunto: Carta Convite 001/2015-CPL/PMC.**

Trata dos autos de procedimento licitatório na modalidade convite, tipo “menor preço global”, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obra de engenharia para a construção de ponte mista sendo a infraestrutura em concreto armado e a superestrutura em madeira de lei medindo 28 mts de comprimento por 4 mts de largura, localizado no ramal que liga as localidades de Maracajó a Candeuba, zonas rurais deste Município, e detalhado nas fls. 16 a 26 do Edital – Projeto Básico ( Desenhos; Memorial Descritivo/Especificação Técnicas; Planilha Orçamentária e Cronograma Físico e Financeiro), anexo I, e demais documentos integrantes do processo, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Parecer Jurídico exarado pela advogada do município dispõe que o edital de convocação encontra-se em total conformidade, amparado pelas legislações acima dispostas, no tocante ao objeto, condições e documentações exigidas para participação no certame.

É o relatório,

**DO CONTROLE INTERNO.**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, a Lei Complementar 101/2000, e a Lei Municipal 041/2005, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo a este, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas do poder executivo, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica a realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

**DO CONVITE Nº 001/2015-CPL/PMC.**

A Comissão Permanente de Licitação procedeu todas as etapas do certame, conforme Ata da Sessão de Abertura e Julgamento. Após análise do Edital e com a publicação do Aviso de Licitação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
CONTROLE INTERNO

---

Colares, em 07 de julho de 2015, e disponível aos interessados, em dias úteis, a partir desta data, na sala da comissão permanente de licitação, no horário das 09:00 hs , procedeu o envio de convites à 06 (seis) empresas do ramo do objeto licitado à participarem do referido certame, conforme documentos em anexo.

Conforme Ata de Abertura do certame, apenas 03 (três) empresas compareceram no dia determinado, FONTOURA E VIEIRA LTDA – ME , LIDER ENGENHARIA LTDA – EPP e a CONSTRUTORA MIRANDA SOBRINHO LTDA – EPP, estas se mostraram aptas no que concerne a documentação apresentada, passando para a fase de abertura da proposta a empresa **FONTOURA E VIEIRA LTDA – ME** (R\$ 142.454,03 - cento e quarenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e três centavos) mostrou-se mais vantajosa para a administração pública. Tudo conforme os princípios que a regem, dentre os quais o da legalidade, impessoalidade, eficiência, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório.

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, assim como, atendidas às condições habilitatórias do edital, e ofertado o menor preço global, estando este de acordo com o preço de mercado, conforme verificado na especificação e orçamento estimado (doc. anexo), verifico que a Comissão Permanente de Licitação, observou todas as regras e procedimentos previstos na lei de regência para a realização da despesa prevista no Convite nº: 001/2015-CPL/PMC.

Vale ressaltar que foi observado também a existência prévia de recursos orçamentários, como requisito necessário à instauração da licitação, ressei com clareza solar da Lei Federal n. 8.666/93 (...) a existência de dotação orçamentária é condição *sine qua non* para a instauração de procedimento licitatório, tanto para obras e serviços, quanto para compra de bens.

Desta feita, entendo que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, e apto ao prosseguimento às demais etapas.  
É o parecer,

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal para prosseguimento do feito.

Colares, 10 de julho de 2015.

Rita de Cássia Soeiro Palha  
Coordenadora do Controle Interno PMC  
Decreto 006/2015